



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **OFÍCIO Nº.025/2023**

Andirá, 19 de janeiro de 2023.

**Ao sr. Diomar Francisco Mazzutti, Diretor da SHBA.**

C/c: Assembléia Geral;

C/c: Diretoria;

C/c: Conselho Fiscal.

**Ref.:** Providências Exigidas e Recomendadas.

Prezados senhor Diretor da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – SHBA, diante do relatório parcial da Comissão de Sindicância que foi encaminhado ao Ministério Público em resposta ao Ofício nº 003/2023 do Órgão Estatal, bem como do Inquérito Civil nº 0005.23.000009 instaurado, no intuito de manter o rigor nos repasses dos recursos públicos efetuados por esta Prefeitura, solicito, que no prazo de 15 (quinze) dias, sejam adotadas as seguintes providências.

I – Nas apresentações das notas fiscais das prestações dos serviços efetuados pelo Hospital a esta Prefeitura, deverão ser anexados aos respectivos processos os documentos fiscais pertinentes às prestações dos serviços tomados, sejam esses relativos a plantões, exames, cirurgias ou outra forma de serviços que são pagos pela Prefeitura ao Hospital. Inclusive, exigir-se-á a juntada das respectivas guias de recolhimento de todos os tributos envolvidos nos processos, sejam estes de ordem municipal, estadual ou federal, incluídas as contribuições trabalhistas e previdenciárias e, ainda, tanto na hipótese de a SHBA configurar-se como contribuinte ou responsável na relação jurídico-tributária. Isso é posto no propósito de que fique demonstrada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do hospital quanto aos serviços tomados sob a égide desta Administração Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

II – No que diz respeito aos procedimentos de compra de produtos ou serviços, recomendamos que seja adotado, imediatamente, um sistema de consulta de preços a fornecedores e prestadores no qual haja opção pela proposta mais vantajosa para administração<sup>1</sup>, mediante pagamento à vista. No mesmo processo, que os procedimentos de requisições de produtos ou serviços, aprovação, compra, pagamento e recebimento ocorram de maneira processual segregada para que seja possível a distinta observação de cada fase do processo e que ocorra, naturalmente, um sistema de controle interno de procedimentos dentre as atribuições de cada servidor.

III – Quanto aos pagamentos a serem efetuados, encoraja-se fortemente, que a direção dessa Sociedade somente efetue qualquer pagamento com a absoluta consciência de que o crédito a ser adimplido pela SHBA é líquido e certo e relativo à competência do pagamento. Nesse rumo, pagamentos que se refiram à aquisição de produtos ou serviços de competências diversas, a qual compõe à obrigação da Sociedade perante terceiros, deverão ser honradas mediante planejamento isonômico e estratégico para esse fim. Sendo assim, no momento da efetivação do pagamento, faz-se necessária a apresentação do processo segregado de aquisição de produtos ou serviços, definido na recomendação anterior, abrangendo os procedimentos efetuados desde a requisição até o respectivo recebimento do produto ou do serviço adquirido.

IV – No que diz respeito aos colaboradores da Entidade, sugerimos um levantamento minucioso no intuito de certificar-se de que no quadro de servidores constem, tão somente, aqueles colaboradores que foram admitidos e são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT<sup>2</sup>. Dessa forma,

---

<sup>1</sup>Constituição Federal, Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

em hipótese alguma deve configurar na respectiva folha pessoas estranhas ao desempenho das operações da entidade, independentemente da proximidade ou intimidade para com os integrantes da administração da Sociedade, bem como, prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, que não tenham sido admitidos sob a regência da citada Lei. Na mesma verificação, recomenda-se que seja estendida a supracitada consulta às contas bancárias que estão sendo utilizadas para efetuar o pagamento do salário ao respectivo funcionário. Sendo assim, não devem ocorrer quaisquer pagamentos de vencimentos ou outros direitos, seja em formato eletrônico ou em espécie, à pessoa diversa à do servidor. Isso se aplica também aos prestadores de serviços contratados pela entidade.

V. No tange aos compromissos financeiros de responsabilidade da SHBA, cabe a observação de que não repassar tributos retidos aos cofres do respectivo ente é tipificado como crime contra a Ordem Tributária<sup>3</sup>. Nesse rumo, qualquer eventual prática nesse sentido deve ser imediatamente cessada, a fim de não implicar responsabilização aos gestores dessa Sociedade. Sendo assim, recomenda-se que seja adotado o procedimento de que as guias de recolhimento de tributos, constante nas exigências registradas no item I deste documento, sejam imediatamente pagas após a prestação dos serviços e apresentação do respectivo documento fiscal ou, ainda, tão logo sejam recebidos os pagamentos efetuados pela Prefeitura de Andirá ou outro mantenedor, respeitadas as datas de vencimentos das referidas guias. Adicionalmente, ressalta-se que as aplicações citadas nesta observação

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

<sup>3</sup> Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

incluem também a prática de se reter valores relativos à empréstimos consignados devidos pelos funcionários e não efetuar o respectivo repasse às instituições financeiras. Assim, eventual prática neste sentido, também deve ser imediatamente cessada e sanada.

VI. No que tange aos aspectos gerenciais, evidencia-se ser de fundamental importância à boa condução da organização SHBA, a qual movimenta centenas de milhares de reais anualmente e, ainda, possui como interessados dezenas de servidores, prestadores de serviços, fornecedores, credores, entidades públicas e a sociedade em geral, a elaboração de mecanismos de controle dinâmicos e atualizados, questão possíveis por meio de relatórios gerenciais, os quais excedem aos exigidos pela legislação financeira, contábil e fiscal, e são ajustados ao perfil da entidade, traduzindo sua real situação financeira de forma tempestiva às tomadas de decisões por parte de seus administradores, Provedor e demais administradores constantes no Estatuto.

VII. No que tange aos aspectos dos ativos patrimoniais, recomenda-se que seja efetuado, imediatamente, um inventário nos itens do Estoque e Imobilizado, a fim da certificação de que os valores constantes nessas rubricas do Balanço Patrimonial da Entidade refletem o real valor desses ativos, haja vista que não há registro da elaboração de ações nesse sentido realizada pela SHBA nos exercícios anteriores e sob análise da Comissão de Sindicância. Consequente, no intuito da manutenção dos valores apurados dos estoques, recomenda-se um rigoroso acompanhamento nos movimentos de saída de medicamentos da farmácia para o ambulatório do Pronto Socorro - PS. Isso por ser alcançados com a elaboração de mecanismos diário de conferência e por turno de trabalho, no propósito de que os medicamentos baixados do ambulatório do PS coincidam e sejam comprovados pelas prescrições médicas ocorridas em cada turno de atendimento, mediante a assinatura do profissional responsável pelo turno. Da mesma forma, consequente à apuração dos itens do ativo imobilizado,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

recomenda-se que seja efetuada a correta depreciação dos ativos que foram integralizados nos últimos exercícios, haja vista que os relatórios contábeis que foram apresentados demonstram uma evolução de 7,33 vezes para esta rubrica, quando comparado o balanço patrimonial base 07/2022 com o de base 12/2017. No entanto, não há qualquer despesa para depreciar essa evolução patrimonial, o que pode implicar num ativo supervalorizado, com prejuízos aos demais relatórios contábeis, financeiros e gerenciais, que resulte em tomada de decisão equivocada de erros por parte dos administradores da Entidade.

VIII. Ainda no que diz respeito aos aspectos patrimoniais, agora quanto ao passivo da Entidade, sugere-se adotar mecanismos de certificação, seja através de circularizações, chamamento público ou outro meio de verificação, para que se apure se o valor apresentado nos relatórios contábeis condiz com o real valor devido pela Sociedade a fornecedores, obrigações trabalhistas e fiscais dentre outras obrigações. Isso se faz necessário quando se considera o exponencial crescimento das obrigações da Sociedade, quando comparado os demonstrativos de 07/2022 em relação à 31/12/2017. Consequente, recomenda-se que seja efetuado um planejamento financeiro estratégico para honrar os compromissos com terceiros, de forma a privilegiar àqueles que sejam indispensáveis e irão potencializar as operações do Hospital. Haja vista que essa ação irá elevar a expectativa de continuidade da Sociedade e a de recebimento por parte dos demais credores. Dessa forma, deve ser evitado a todo e qualquer custo qualquer estratégia de honrar compromissos com terceiros pautados no companheirismo, amizades, clientelismo, proximidade ou qualquer outra forma de privilégios, os quais não sejam previamente estabelecidos e aprovados pela Administração do Hospital, pautados nos princípios da isonomia e ao da transparência.

XI. Quanto ao Estatuto da Social, recomenda-se que, por iniciativa do Diretor e mediante a competência do Provedor, seja promovida uma reunião com os



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

sócios da Entidade, conforme disposto no Art. 8º do Estatuto Social, sejam esses Contribuintes, Beneméritos ou Honorários, bem como, com a Administração da Sociedade, arrolada no Art. 21 do Estatuto, a saber: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, a fim de que seja proferida a prestação de contas até o exercício de 2022 e apresentado o planejamento orçamentário, financeiro e estratégico para o exercício de 2023, no propósito de ficarem estabelecidos os atos que serão acompanhados pelos interessados arrolados no Estatuto e pela sociedade de maneira geral.

Essas foram as exigências e recomendações iniciais que visam a manutenção do rigor nos repasses dos recursos públicos efetuados por esta Prefeitura à SHBA, as quais receberão o devido acompanhamento.

Sem mais para o momento.

Ione Elisabeth Alves Abib  
**Prefeitura Municipal de Andirá**